# DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 5782/2025

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2468/2024 |
| **PROTOCOLO** | : 2317368 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUIRAI |
| **JURISDICIONADO** | : LUIZ CARLOS DE SOUZA |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : Cons. IRAN COELHO DAS NEVES |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXAME DA FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO CONTRATUAL. NOTA DE EMPENHO N. 234/2024 E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

Trata-se da análise de formalização do substitutivo contratual, Nota de Empenho n. 234/2024 e de sua execução financeira, originário do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 21/2023, que resultou na Ata de Registro de Preços n. 14/2023, celebrado entre o Município de Itaquiraí/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa MC Medicall Produtos Médico Hospitalares - EIRELI, tendo por objeto a aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 21/2023 ainda não foi objeto de julgamento por esta Corte, conforme consta nos autos do processo TC/7104/2023.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, mediante a análise ANA - DFSAÚDE – 122/2025 (fls. 62/65), manifestou-se pela regularidade da formalização e execução do substitutivo contratual Nota de Empenho n. 234/2024, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR – 3ª PRC 4296/2025 (fls. 68/70), opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 234/2024.

É o relatório.

**DECISÃO**

O mérito da questão compreende a apreciação da formalização do substitutivo contratual Nota de empenho n. 234/2024 e de sua execução financeira, nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de dezembro de 2018.

Inicialmente, observa-se que consta dos autos o extrato da ata destacando as quantidades e os preços previstos para aquisição pelo aderente (fls. 2/13), em observância ao item 1, da alínea “c”, do item 5.2.2.1, Anexo VIII, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Infere-se, igualmente, que o contratado apresentou os documentos de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 16/20), de acordo com o disposto no art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993.

O substitutivo contratual Nota de Empenho n. 234/2024 foi estabelecido para vigorar por 32 (trinta e dois) dias, contados a partir de sua assinatura em 14/03/2024 a 15/04/2024, no valor global previsto de R$ 123.040,90 (cento e vinte e três mil, quarenta reais e noventa centavos).

Dessa forma, extrai-se que o substitutivo contratual estabeleceu com clareza e precisão as condições para sua execução, em conformidade com os termos do procedimento licitatório e do edital a que se vincula, consoante o previsto nos artigos 54 a 59 e §§º 2º e 4º do art. 62, da Lei n. 8.666/1993.

No tocante à publicação na imprensa oficial, observa-se das peças 7 e 8 que foram efetuadas tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/1993.

Por derradeiro, nota-se que os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva a esta Corte de Contas, em atendimento ao prazo estabelecido no Anexo VIII, item 5.2.2.1, alínea A, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

No que tange a execução financeira, depreende-se que esta foi realizada em conformidade com a Lei n. 4.320/1964, demonstrando, na íntegra, a consonância

entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

| **Especificação** | **Valor R$** |
|---|---|
| Valor da contratação | R$123.040,90 |
| Empenho | R$ 123.040,90 |
| **Comprovantes Fiscais** | **R$ 123.040,90** |
| **Pagamentos** | **R$ 123.040,90** |

Fonte: Parecer 3ª PRC - 4296/2025 (fls. 69).

Além disso, verifica-se que a documentação pertinente à execução financeira foi remetida no momento adequado a este Tribunal, em respeito ao prazo estipulado no Anexo VIII, item 5.2.3, alínea "A.2", da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade da formalização do substituto contratual Nota de Empenho n. 234/2024 e de sua execução financeira, uma vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/1964, n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais deste Tribunal.

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, §1º do RITCE/MS, **DECIDO** nos seguintes termos, pela:

I – **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização do substitutivo contratual Nota de Empenho n. 234/2024, celebrado entre o Município de Itaquiraí/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa MC Medicall Produtos Médico Hospitalares - EIRELI, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 121, II, do RITCE/MS;

II – **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização da execução financeira da Nota de Empenho n. 234/2024, celebrado entre o Município de Itaquiraí/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa MC Medicall Produtos Médico Hospitalares - EIRELI, consoante o previsto no art. 59, I da LC n. 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

III – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n.

160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais, para publicação do ato e demais providências cabíveis, conforme disposto no art. 70, §§ 1º e 4º, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2025.

**Cons. IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator